



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 5.297, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

"DEFINE A ESTRUTURA, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI- ITAPEVIPREV E REGULAMENTA O ARTIGO 15 DA LEI COMPLEMENTAR N° 92, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1° - Este Decreto define a estrutura, a composição e o funcionamento do Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência do Município de Itapevi - ITAPEVIPREV, órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapevi - RPPS, para regulamentar o artigo 15 da Lei Complementar N° 92, de 22 de setembro de 2017.

Art. 2° - Compete ao Comitê de Investimentos atuar como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapevi.

Art. 3° - O Comitê de Investimentos atuará na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros da Unidade Gestora ITAPEVIPREV, observadas as condições de segurança, rentabilidade, liquidez, transparência, eficiência e economicidade.

Parágrafo único - A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I - A política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração da ITAPEVIPREV;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

II - As disposições contidas no parágrafo único do artigo 1º e incisos IV, V e VI do artigo 6º, todos da Lei Nacional Nº9.717, de 27 de novembro de 1998;

III - As normas do Conselho Monetário Nacional constantes da Resolução Nº3.922/10, expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV - A conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo;

V - Os indicadores econômicos.

Art. 4º - São ainda funções do Comitê de Investimentos:

I - Discutir e elaborar a Política Anual de Investimentos, através de estudos e análises do cenário econômico-financeiro;

II - Formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras, observando a legislação pertinente;

III - Assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as resoluções do Conselho Monetário Nacional;

IV - Apresentar ao Conselho de Administração as instituições financeiras e seus produtos, após a devida e fundamentada análise;

V - Emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras, observando a legislação vigente concernente ao credenciamento das mesmas;

VI- Reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes, que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais;

VII - Analisar os relatórios elaborados pela Consultoria Financeira;

VIII - Encaminhar as deliberações do Comitê de Investimentos para deliberação do Conselho de Administração.

IX - Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

X - Traçar estratégias de composição de ativos e definir a locação com base nos cenários;

XI - Avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do RPPS;

XII - Avaliar riscos potenciais;

XIII - Propor alterações na Política de Investimentos;

XIV - Elaborar seu regimento interno;

XV - Exercer outras funções previstas na legislação correlata, em especial na Portaria MPS n° 519/2011.

Art. 5° - O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, nomeados livremente pelo Chefe do Poder Executivo, escolhidos entre servidores efetivos e comissionados vinculados a Administração Direta e Indireta de Itapevi.

§ 1°. Para composição do mandato do Comitê de investimentos, ficam nomeados os seguintes servidores:

I - (Antonio Marcos Barbeta - RG 6.320.183; CPF/MF 701.415.178-91) - Diretor de Investimentos; - servidor comissionado;

II - (Edna Aparecida de Almeida Santos - RG 30.194.996-7; CPF/MF 331.386.188-12) - Diretora de Benefícios; - servidor efetivo;

III - (Guilherme Pereira dos Anjos Junior - RG 21.178.989-6; CPF/MF 130.197.638-51) - Secretário Adjunto de Planejamento; - servidor comissionado;

§ 2°. A maioria dos membros do Comitê de Investimentos deverá possuir a certificação profissional série 10 (CPA-10) ou superior, oferecida pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, dentro do prazo de validade, nos termos do artigo 2° da Portaria n° 519/2011, com redação determinada pelas Portarias MPS n° 170/2012; 440/2013; 65/2014; 300/2015 e Portaria MF n° 01/2017.

§ 3°. Os servidores nomeados para o Comitê de Investimentos exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 6º - As atividades do Comitê de Investimentos não serão remuneradas, devendo ser desempenhadas em horário de expediente de trabalho.

Art. 7º - O Comitê de Investimentos terá 01 (uma) reunião ordinária trimestral, podendo se reunir extraordinariamente por convocação de qualquer de seus membros, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência e com pauta previamente definida.

§ 1º Para instalação das reuniões é necessária a presença de no mínimo 2 (dois) membros, sendo obrigatória a presença do Diretor do Departamento de Investimentos, que sempre a presidirá.

§ 2º As deliberações do Comitê de Investimentos ocorrerão por maioria simples.

Art. 8º - As matérias analisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, elaborada por um servidor indicado pelo Presidente para secretariar o Comitê, que, depois de assinada, ficará arquivada juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

§ 1º As deliberações do Comitê de Investimentos serão encaminhadas para conhecimento do Conselho Administrativo da ITAPEVIPREV.

§ 2º As informações sobre os processos de investimento e desinvestimento dos recursos do RPPS estarão acessíveis junto ao próprio Comitê de Investimentos, bem como serão disponibilizadas em publicação na Rede Mundial de Computadores.

Art. 9º - Perderá a condição de membro do Comitê de Investimentos aquele que não comparecer, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, no período de um ano.

Art. 10 - As ausências às reuniões serão consideradas como justificadas quando comunicadas verbalmente ou por escrito, até o término da reunião.

Art. 11 - Equiparam-se às reuniões do Comitê de Investimentos, a participação dos respectivos membros em cursos específicos, congressos, seminários e outras reuniões de interesse da ITAPEVIPREV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 12 - Nas reuniões, serão obedecidos os seguintes procedimentos:

I - Verificação do número de presentes e existência do quórum mínimo;

II - Caso não se estabeleça o quórum, será aguardado 15 (quinze) minutos e, se persistir a falta de quórum, serão anotados os nomes dos presentes, sendo a reunião encerrada;

III - Abertura dos trabalhos;

IV - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

V - Apreciação e discussão dos itens da pauta da reunião;

VI - Encerramento dos trabalhos;

Art. 13 - As atas conterão, obrigatoriamente:

I - O número da ata;

II - A data e local da reunião;

III - O horário de início e término;

IV - O nome dos membros presentes e dos ausentes;

V - A eventual justificativa dos membros ausentes em reuniões anteriores, e sua aceitação ou não pelos membros presentes;

VI - A indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;

VII - A assinatura de todos os membros presentes.

§ 1º - As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

§ 2º - As atas serão digitadas e impressas, e serão encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e de encerramento assinados pelo Presidente do Comitê.

Art. 15 - Todos os assuntos discutidos, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 14 de novembro de 2017.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 14 de novembro de 2017.

MARCOS FERREIRA GODOY
SECRETÁRIO DE GOVERNO